



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



PROCESSO Nº:

REGISTRO Nº

Processo nº

Nº 20878 / 411 / 2018

Exmo. Sr. Presidente
Vereador Nelson Brambila
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
SAPUCAIA DO SUL-RS

| | |
|--|--------------------|
| SECRETARIA DA MESA | |
| O presente expediente foi apresentado em plenário. | |
| EM 04/09/2018 | |
| na 54ª reunião da | 2ª Sessão |
| das 14h às 16h | |
| Ver. Secretário | <i>[Signature]</i> |

DA VEREADORA: IMILIA DE SOUZA-PTB

ASSUNTO: Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação para um **PROJETO DE LEI**, que “Regulamenta a assinatura eletrônica para projetos de iniciativa popular no Município de Sapucaia do Sul”.

IMILIA DE SOUZA, Vereadora que este assina, integrante da Bancada do **PARTIDO Trabalhista Brasileiro (PTB)**, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, respeitosamente, a presença de Vossa. Excelência, na forma regimental **REQUERER** seja levado à consideração do colendo Plenário, o presente **PROJETO DE LEI**, para o qual apresenta as seguintes as seguintes **JUSTIFICATIVAS**:

Considerando o interesse local dos projetos de iniciativa popular previsto no art. 54, inciso IV e Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que atualmente a tecnologia faz parte da vida dos cidadãos facilitando a participação democrática se faz necessário a regulamentação de assinatura eletrônica para projetos de iniciativa popular.

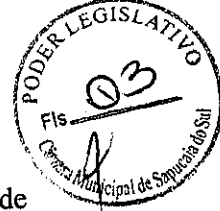
O presente projeto de lei pretende ampliar ainda mais a participação popular nos trabalhos legislativos. Vislumbra-se, neste contexto, fortalecer a democracia participativa que oportuniza ao cidadão a sua integração em decisões políticas e reforça o preceito constitucional da soberania popular.

No Brasil, a democracia participativa, cujos alicerces estão fundados no art.1º da Carta Magna, determina que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, no termos desta Constituição”.

Atualmente, o cidadão comum pode enviar a Câmara Municipal propostas para projetos de lei desde que subscritas por, no mínimo, 5% do eleitorado municipal.

Diante dessas exigências da lei orgânica, são raros os projetos de lei de iniciativa

[Signature]



popular no Município de Sapucaia do Sul.

Ainda no cenário Nacional a população utiliza pouco essa ferramenta de participação legislativa e até o ano de 2010 apenas quatro projetos de lei de iniciativa popular foram efetivamente aprovados e sancionados.

Desta forma, a proposta pretende conciliar a modernidade tecnológica com a democracia participativa, viabilizando maior envolvimento dos cidadãos, por meio da assinatura digital devidamente certificada.

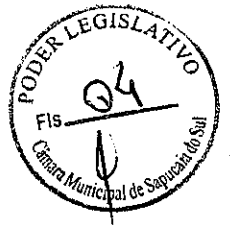
Assim o presente projeto, ao prever a possibilidade de os cidadãos firmarem uma proposta legislativa de iniciativa popular por meio da assinatura eletrônica, moderniza a forma de participação do povo, incentiva a inserção dos cidadãos no contexto político e inova a forma de se exercer a democracia cidadã no Brasil.

SALA TIRADENTES, Sapucaia do Sul, 05 de janeiro de 2018.

IMILIA DE SOUZA
Vereadora Autora – PTB



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



PROJETO DE LEI

Proj. Lei Legis. Nº
Nº 070 / 2018

*“Regulamenta a assinatura eletrônica
para projetos de iniciativa popular no
Município de Sapucaia do Sul”.*

O Prefeito Municipal de **SAPUCIA DO SUL**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art.82, III da Lei Orgânica do Município e nos artigos 29, inciso V e 39, § 4º da Constituição Federal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1. A iniciativa popular de leis poderá ser exercida pelo eleitorado, conforme o estabelecido no art. 54, inciso IV e Parágrafo Único da Lei Orgânica de Sapucaia do Sul, mediante a apresentação de:

I - Projeto de Lei; e

II - Projeto de Lei Complementar.

Art. 2. A subscrição de proposição de iniciativa popular poderá ser feita por meio eletrônico com a certificação de autenticidade da assinatura digital do eleitor disponibilizados gratuitamente em *sites* para este fim.

§ 1º No cadastro referido no caput deste artigo constarão os seguintes dados do eleitor:

I - nome completo;

II - nome da mãe ou do pai; e

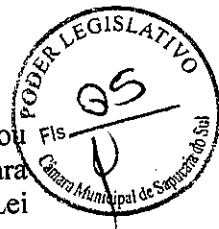
III - número do título de eleitor.

§ 2º Os dados cadastrais são sigilosos, admitida apenas a publicação do nome do eleitor associado à proposição subscrita.

§ 3º É proibida a inserção de dados cadastrais sem autorização do eleitor.

§ 4º A violação das regras estabelecidas nesta Lei sujeitará os responsáveis a sanções administrativas, cíveis e criminais.

Art. 3. O cadastro será organizado em listas, podendo ser totalmente ou parcialmente eletrônico, e a proposição será instruída com documentação da Justiça Eleitoral que comprove a correspondência entre os nomes dos signatários e o contingente de eleitorado do Município.



Art. 4. Não será rejeitada proposição de iniciativa popular por vício de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à comissão permanente competente da Câmara Municipal de Sapucaia do Sul providenciar a correção para a regular tramitação, conforme a Lei Federal 9.709/98, em seu art. 13, §2.

Art. 5. As proposições de que trata esta Lei terão tramitação idêntica às de sua espécie, obedecendo numeração geral e observado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapucaia do Sul.

Parágrafo Único. Uma vez alcançado o número mínimo de subscrições, contabilizado nos termos desta Lei, a Câmara Municipal dará seguimento imediato à tramitação da proposição, consoante às normas de seu Regimento Interno.

Art. 6. Nas comissões permanentes ou no Plenário da Câmara Municipal, o primeiro signatário da proposta de iniciativa popular poderá fazer uso da palavra pelo tempo regimental para discuti-la ou indicar Vereador, com anuência deste e de sua bancada, para exercer, em nome dos subscritores, às atribuições conferidas pelo Regimento Interno aos parlamentares autores de proposições.

Art. 7. Esta lei entrará vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul,

LUIS ROGÉRIO LINK,
Prefeito Municipal.